



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 239/99 DE 18/10/99** **(Oriunda do poder executivo)**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), através do Ministério da Fazenda e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º) –** Fica Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Art. 2º) –** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º)** – Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

**Art. 4º)** – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º)** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (18.10.99).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**